



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
Diretoria de Assuntos Legislativos

em 27 de março de 2024

Ofício nº 52/24- GP/CM  
Proc. nº 3551009.401.00007361/2023-12


Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 4520, de 26 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos do Parque Cultural Vila de São Vicente.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente  
Gabinete da Presidência  
Recebido por:   
em: 02/04/24 às 12:16h

rb



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 27/03/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0176733** e o código CRC **43D4CC50**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00007361/2023-12

SEI nº 0176733

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****LEI Nº 4520****Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos do Parque Cultural Vila de São Vicente****Proc. nº 0000.7361/2023-12**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaços públicos do Parque Cultural Vila de São Vicente, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de espaço público destinado à realização de atividades turísticas, comerciais, culturais, de lazer e convivência social

**Art. 2º** A concessão de uso será onerosa e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogando-se por igual período se cumpridas as finalidades da concessão e demais obrigações acessórias.

**Art. 3º** A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**§ 1º** As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao equipamento concedido.

**§ 2º** Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art. 4º** Extingue-se a concessão, por ato unilateral do Município, nas seguintes hipóteses taxativas:

- I - desvio da finalidade do objeto da concessão sem prévia anuência do Município;
- II - inadimplemento contratual injustificado pela concessionária;
- III - perecimento do objeto da concessão.

**Parágrafo único.** Nessas hipóteses, a concessionária não fará jus à eventual indenização.

**Art. 5º** A concessão de que trata o artigo 1º será realizada mediante processo licitatório, regido por edital a ser publicado pelo órgão competente, com ampla divulgação e transparência.

**Parágrafo único.** O edital de concessão deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - descrição detalhada do objeto da concessão, incluindo áreas específicas e finalidades permitidas;

II - critérios para a seleção do concessionário, considerando experiência, capacidade técnica e financeira;

III - prazo de concessão, que não poderá exceder 20 (vinte) anos, cumprindo o disposto no art. 2º;

IV - contrapartidas e obrigações do concessionário, incluindo a preservação das características culturais e históricas do espaço;

V - mecanismos de fiscalização e acompanhamento por parte do Poder Público;

VI - penalidades em caso do descumprimento das condições estabelecidas;

VII - procedimentos para renovação ou rescisão da concessão.

**Art. 6º** A concessão terá por objetivo promover a revitalização, preservação e o desenvolvimento sustentável do Parque Cultural Vila de São Vicente, respeitando sua identidade cultural e promovendo o interesse público.

**Art.7º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer contrapartidas e incentivos para fomentar a participação de empresas e empreendedores que contribuam para o desenvolvimento sustentável, cultural e turístico do local e entorno.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 26/03/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0174448** e o código CRC **21DC868B**.